

Demarcações de Terras e a Questão Indígena Brasileira

Rodinei Candea
Procurador do Estado do Rio Grande do Sul



Demarcação área Reserva do Mato Preto

- 223 hectares, 4500 a 9000 para 63 pessoas;
 - Estado indenizaria (32, ADCT)
- Mentira muitas vezes dita acaba sendo tomada por verdade
- Envolvidos - Ong CIMI - Conselho Estadual Povos Indígenas, Ong CTI, Ong CAPI, UFSC;
 - Antropologia comprometida;

Problema dos brancos



Trezentos pequenos agricultores das gaúchas Erechim, Erebango e Getúlio Vargas estão prestes a perder suas terras. Em 2006, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) transferiu para a região um grupo de 63 guaranis de outros locais do Rio Grande do Sul. Os índios ergueram uma favela em volta de fazendas constituídas por italianos, alemães e poloneses há mais de 150 anos. Estão vivendo em condições subumanas. "A gente veio para cá porque o Cimi prometeu mais terras, mas estamos na miséria", diz um dos líderes guarani **Severino Moreira** (o primeiro à esquerda). Seu sofrimento é passageiro. A Funai declarou que a terra é uma área tradicional dos índios, sugeriu a criação de uma reserva no local e a expulsão dos colonos. São esses últimos, agora, que terão problemas.



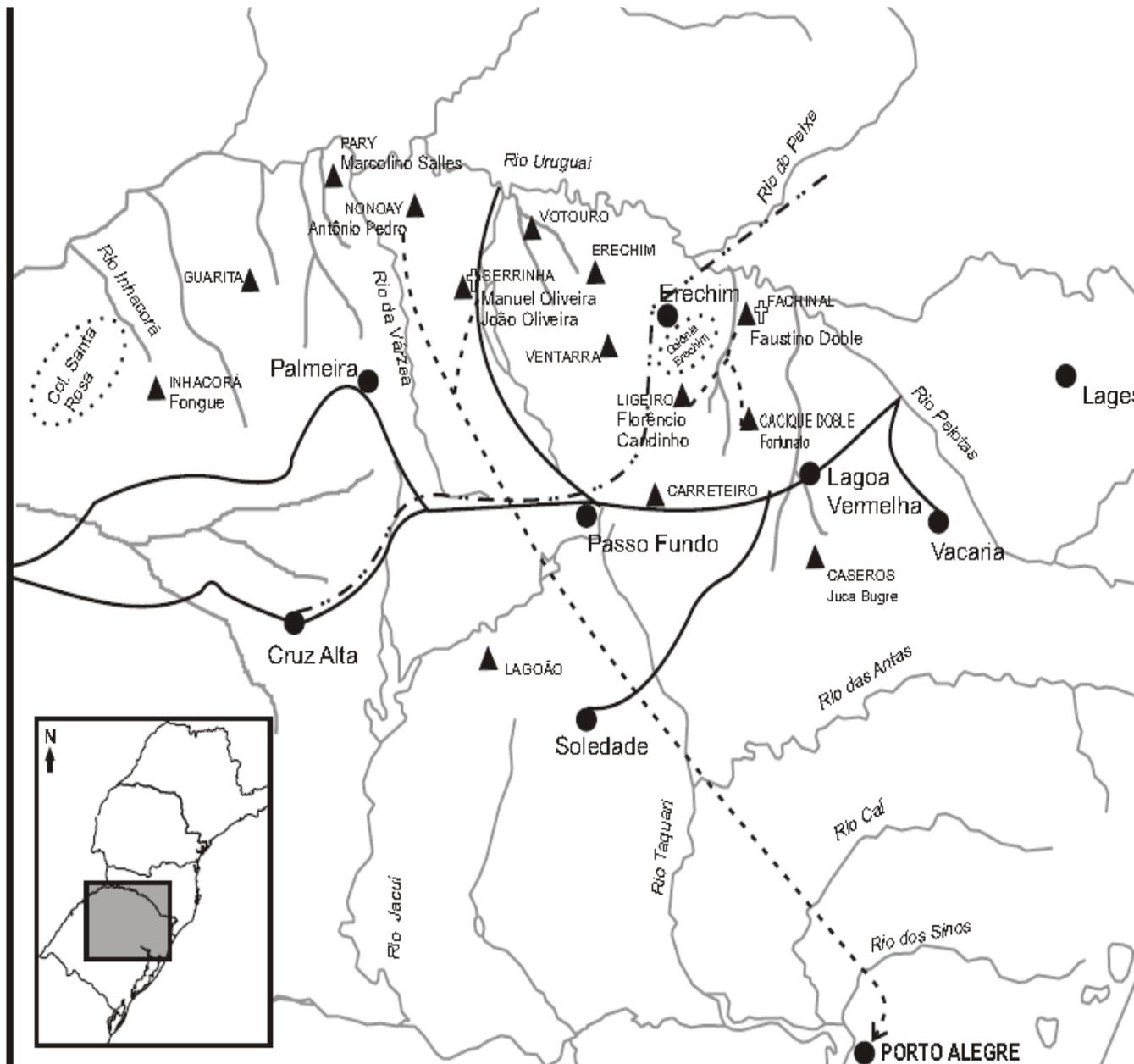
Política Indigenista Gaúcha

- Rio Grande do Sul – Política Indigenista República 1889
- TORRES GONÇALVES 1908 até 1928 – Igreja Positivista, como Rondon – 11 “Toldos” - Reg. Terras 1922 - até 1939 - federalização.
- Art. 32, do ADCT - Invasão Florestas por nacionais.
- Decreto 37.118/96, Grupo de Trabalho, Relatório – Athos Rodrigues
- Pareceres PGE

- 'Coroados' - não se sabe por que motivo.
- contatos há muitos anos com os ocidentais
- conservam poucos hábitos e costumes da vida primitiva conservam, desconhecem a medicina dos antepassados, não guardam sequer a lembrança das suas tradições.
- Vivem em miseráveis ranchos, sem camas, as crianças nuas, plantam algum milho e feijão, porém em quantidade insuficiente.
- fabricação de chapéus de palha e cestas de taquara
- - evolução natural – poética fetichista - corrupção hábitos, energia, indolência, perseguições, abateram altivez, dignidade
- raça abatida, deprimida, decadente – prejuízo contato

Cumpre-nos reerguê-los dessa situação, no que isso depende ainda de nós, pois temos uma dívida de honra a saldar com os descendentes dos primitivos ocupantes das terras por nós conquistadas pela violência.

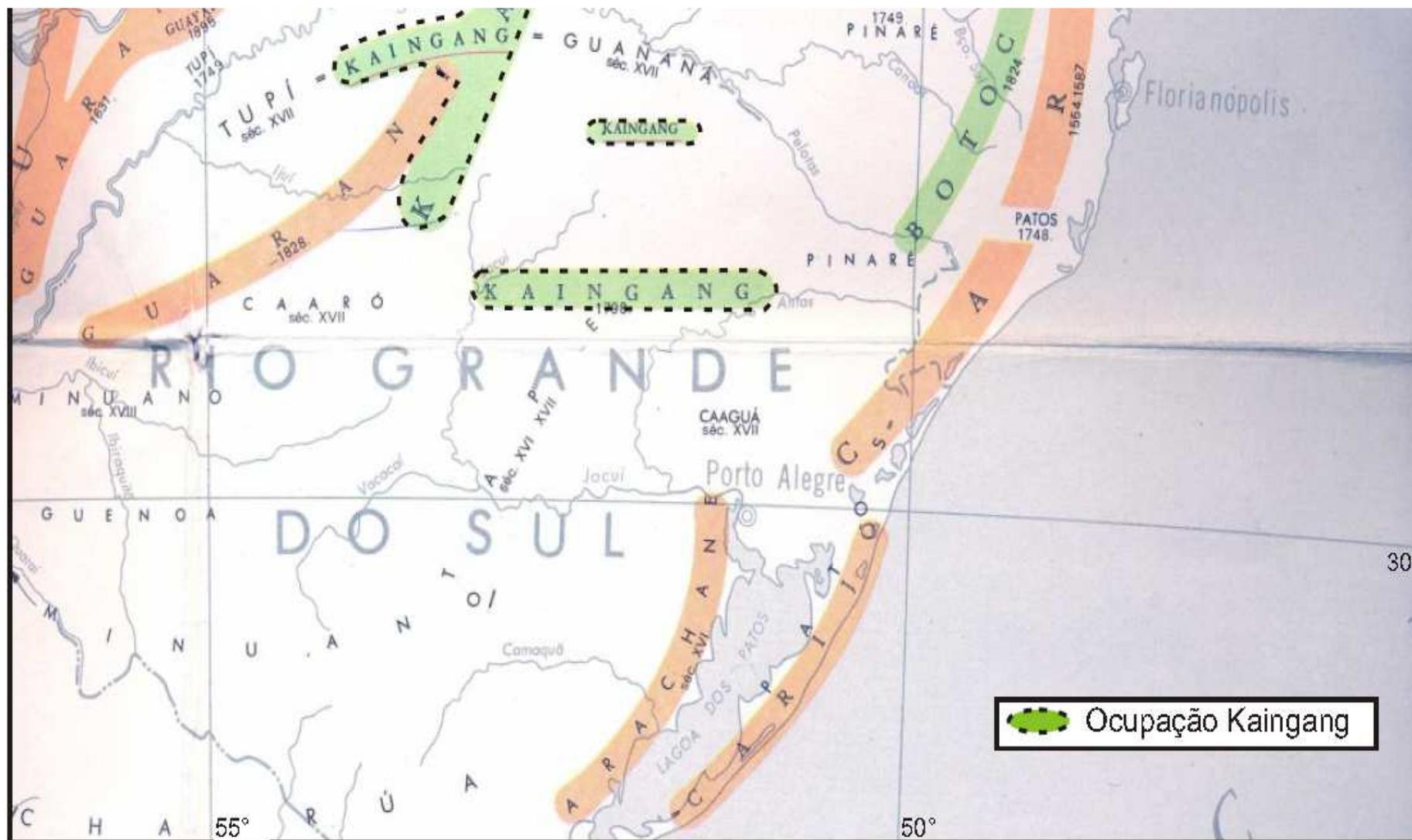
- No relatório de 9 de junho de 1910 – 3020 indígenas no Estado
- Quando concluída a demarcação em 1918 a área era de 92.292,51 ha;
- Em 1989 a população indígena era em torno de 25.000 pessoas.



Legenda

⋯ Localidades mencionadas

▲ Toldo, aldeamento ou aranchamento



Mapa 1: Ocupação Kaingang no Brasil Meridional.

Fonte: Vista parcial do Mapa Etno-histórico de Nimuendajú, 1987.

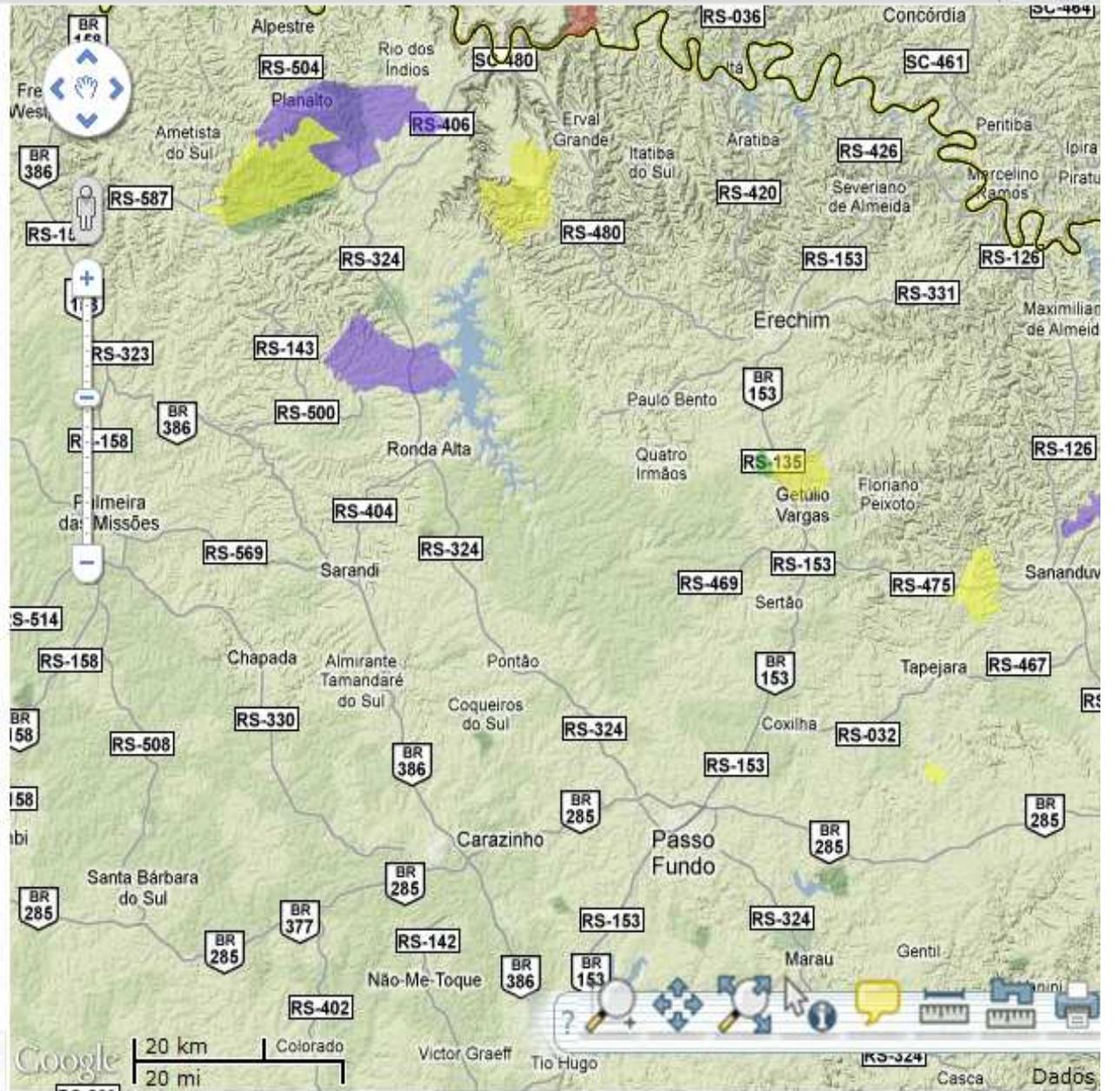
Mostra a legenda em uma janela

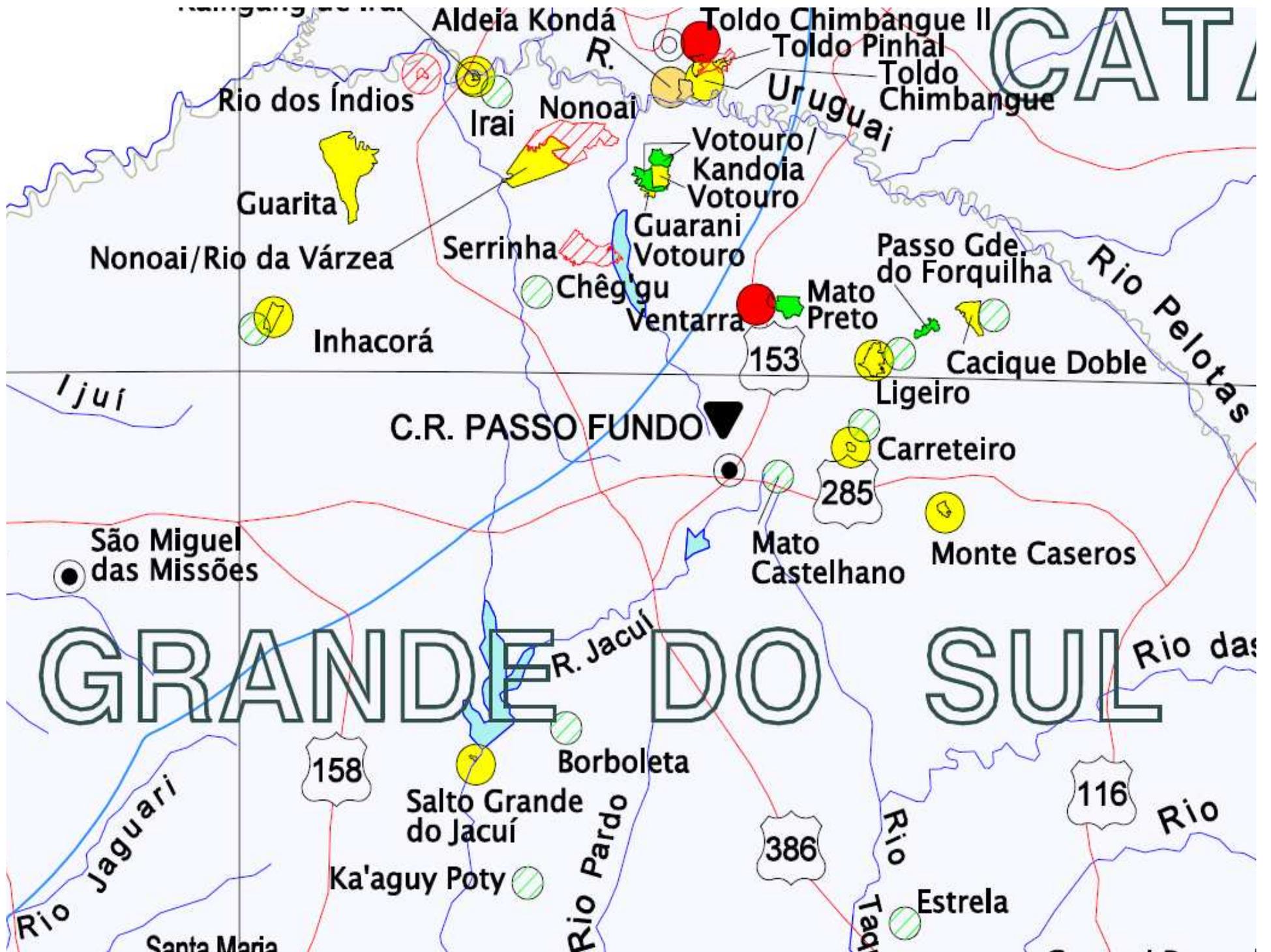
Terra Ind

- Regularizada
- Declarada
- Encaminhada RI
- Homologada
- Delimitada

Limite Estadual

- Zona Econômica Exclusiva Marinha





TERRA DA DISCÓRDIA

Demarcação de área gera polêmica

Justiça obriga Estado a indenizar colonos da Região Norte para demarcar local reivindicado por guaranis há oito anos

DIANA ROCHA e MARIELISE FERREIRA

A determinação judicial para que 4,2 mil hectares de terra sejam indenizados pelo governo estadual para demarcação como área indígena no norte do Estado gera insegurança a agricultores, que podem ter de deixar as áreas.

No local, devem ser assentadas 14 famílias de guaranis, que estão acampadas às margens da rodovia Erechim-Passo Fundo (ERS-135) há oito anos. O procurador do Estado Rodinei Candeia vai apelar da decisão.

O caso se arrasta desde 2003, quando os indígenas acamparam às margens da rodovia, reivindicando a área. Com a demora de três anos da Funai em mover o processo, o Ministério Público Federal de Erechim ingressou com uma ação na Justiça Federal para obrigar o órgão a demarcar as terras.

Apesar de a solicitação inicial dos guaranis ser de uma área de 223 hectares, a sentença manda o Estado indenizar 4.230 hectares, mesmo antes do processo demarcatório ter chegado ao final. O aumento da área se baseou em estudos feitos pela Funai.

Nos 63 hectares em que Otácio Moacir Sanzonowicz e os quatro irmãos vivem, a indignação tomou conta dos proprietários.

— Temos o título de propriedade desde 1918 e agora estamos ameaçados de perder tudo? — questiona Sanzonowicz.

Famílias de agricultores estão instaladas na área desde o começo do século, como prova um cemitério polonês existente no local, com lápides datadas de cem anos. Mas a demarcação feita pela Funai fez um "L" no mapa para desconsiderar o cemitério.

— Foi um laudo arbitrário. A Funai

A área atingida

- **Os 75** índios pedem 223 hectares para assentar 14 famílias
- **A Funai** demarcou 4.230 hectares
- **Na área**, moram 1,2 mil produtores, que trabalham em 385 propriedades
- **Getúlio Vargas**, Erechim e Erebangó terão áreas destinadas para a reserva.

fez de tudo para eliminar as comprovações efetivas da ocupação por agricultores — conta o coordenador do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai (Sutraf), Nilton Scariot.

Getúlio Vargas pode perder 20% do PIB

A decisão da Justiça é baseada na Constituição Estadual de 1989, que mandou devolver aos indígenas as terras que haviam sido ocupadas por eles, mas a área do Mato Preto, segundo o procurador do Estado, não está nesta lista. Para Rodinei Candeia, a sentença condena o Estado a indenizar, sem antes definir se a terra é indígena ou não.

Candeia teme que a decisão crie precedentes para outras situações:

— O caso não está sendo tratado com a seriedade que merece. Corremos o risco de criar uma farra antropológica.

O impacto da decisão é muito grande para o município de **Getúlio Vargas**, já que a área demarcada engloba 20% do território do município. O prefeito, Pedro Paulo Prezotto, reclama da decisão.

— Podemos perder 20% do PIB se isto se efetivar — afirma.

diana.rocha@gruporbs.com.br
marieleise.ferreira@zerohora.com.br



As terras que pertencem a família de Rigo desde o começo do século 20 podem ser afetadas pela decisão

Contraponto

O que diz o presidente da Funai, Márcio Augusto Freitas de Meira

A sentença é uma conquista dos indígenas. Já aprovamos as conclusões do estudo de identificação da área e encaminhamos o processo no final de setembro ao Ministério da Justiça, para a expedição da Portaria Declaratória. Cabe agora ao Estado indenizar os agricultores, que serão retirados, e a comunidade indígena poderá enfim tomar posse da terra que lhes foi declarada.

Guaranis comemoram e agricultores vivem sob tensão

Em barracos montados com entulhos e lonas, as 14 famílias indígenas comemoram a decisão judicial. Espreguidados nos 15 metros lineares aos trilhos da ferrovia, veem as casas com chão batido apodrecer, enquanto lutam para manter viva a sua cultura.

Líderados pelo cacique Joel Pereira, deixaram uma reserva que dividiam com caingangues em **Cacique Double**, para reivindicar o direito à terra que consideram ser dos seus antepassados. Conforme o cacique, assim que a área for repassada aos índios, 50% das terras serão mantidas cobertas com mata e outros 50% serão

destinadas à cultura de subsistência.

Três gerações da família Rigo sobre a terra

São três gerações da família Rigo morando e produzindo sobre os 128 hectares nos limites entre **Erebangó** e **Getúlio Vargas**. O agricultor Artur Rigo, 64 anos, integra uma comissão de agricultores que contesta judicialmente o laudo antropológico da Funai. Com escritura desde 1911, diz desconhecer a existência de indígenas nas terras em que sua família sempre trabalhou.



Nulidades sentença

- Falta apreciação matérias sustentadas pelo Estado no processo - negativa de jurisdição e vícios aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
 - Falta de encerramento formal instrução;
 - Ao determinar a demarcação de 4230 he a sentença concedeu além dos 223 he pedidos;
 - O Estado é ilegítimo pois não colonizou área indígena;
 - Sentença contraditória e condicional - não declara indígena e condena Estado a reassentar e indenizar;
 - Colusão entre MPF e FUNAI;
 - Suspeição pela publicação de motivos não constantes da sentença no site do CJF;
 - Competência originária STF - Conflito Estado, União e FUNAI.
1. 1.605, de 24 de outubro de 1968), da Assembléia Legislativa do Estado, redundando na edição do art. 32, do ADCT, da Constituição Estadual de 1989, e Relatório do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto 37.118/96;

LAUDO NULO E INCONSISTENTE

1. Afirma que 42 indígenas saíram por vontade própria da Reserva de Cacique Doble - mentira, foram levados pelo CIMI;
2. Falta de isenção das Antropólogas que realizaram o trabalho, pois tinham vínculos íntimos com a Comunidade, chegando a residir na área - Flávia Cristina Mello fez TCC, Mestrado e Doutorado pela UFSC na aldeia, publicando demarcação pela UNESCO;
3. Desvio ético por fazer laudo para obter reconhecimento internacional e não no interesse da sociedade (Mércio Gomes, ex-Presidente FUNAI acusa motivação ideológica laudos);
4. Não informa a metodologia e nem aprecia laudo dos agricultores;
5. Baseado unicamente nas afirmações de líderes indígenas, com uso excessivo, impreciso e não comprobatório da tradição oral (caminhoneiro polonês), uso de informações genéricas -
6. Laudo Crtl C - Crtl V - Destinação da área para pescar e caçar antas - desconhecimento contexto fundiário;
7. Nenhum entrevistado, nem um ancião, vivo ou citado, nasceu em Mato Preto;
8. Premissas históricas não comprovadas de “mobilidade circular” e “continuidade histórica” do território guarani; de que os guaranis missioneiros tenham sobrevivido nas matas; de que os guaranis participaram da comitiva
9. Ausência completa de evidências arqueológicas - importância minimizada - cemitério 1937;

LAUDO NULO E INCONSISTENTE

10. Confusão na denominação de toldos indígenas, floresta protetora e erros de interpretação da “Planta Polígono B - Mato Preto” - Reserva florestal de carvão para ferrovia demarcada com 1.014 he em 1929, conforme Mapa da Diretoria Terras, invadida por brasileiros loteada (Ofício de julho de 1925, Com. Terras Erechim - Dec 3524/25);
11. Desvia cemitério polonês com túmulos de 1907;
12. Recorte aleatório da área - tomando por base nascentes dos rios e córregos;
13. Fixação de Guaranis no Estado é exceção, os registros são de ocupavam o Toldo Erechim ou Toldo Liso, entre 1914 e 1919, já extintos. Em 1921, 100 índios oriundos de Soledade ocupam o “Lajeado do Laço”, próximo a Votouro, e, “após abandonarem o “Toldo Liso”, formaram o Toldo Guarani”, que não lhes satisfaz. Para não serem extintos, em 1926 são integrados ao Toldo Votouro, sendo alocados provisoriamente na Floresta do Mato Preto, onde Torres Gonçalves queria lhes destinar o Polígono B, mas foram para Votouro (Of. 344/28 e 29 de 14/3/30);
14. O Laudo contraria registros históricos e escrituras de propriedade de 1906 a 1911 da “Colônia Erechim”;a
15. Má interpretação do Regulamento de Terras de 1922 (Decreto Estadual nº 3004/1922) - Política própria de proteção aos indígenas - TORRES GONÇALVES até 1918, merecendo destaque o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (Resolução 1.605, de 24 de outubro de 1968), da Assembléia Legislativa do Estado, redundando na edição do art. 32, do ADCT, da Constituição Estadual de 1989, e Relatório do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto 37.118/96;

LAUDO NULO E INCONSISTENTE

16.Laudo não foi aprovado pelo Coordenador de Análise e Delimitação pois considerou as afirmações genéricas e denunciou conveniências políticas, sendo substituído por Juracilda Veiga para obtenção da aprovação sob pressão do MPF;

17.Falta levantamento correto famílias atingidas;

18.Área demarcada para unificar nascentes e córregos e não por evidências de ocupação;

19.Erros repetidos propositadamente repetidos em várias demarcações;

20.Advocacia da União emitiu Parecer determinando devolução demarcação por insuficiência;

Manifestando-vos o meu acordo com a ponderações e instruções do vosso officio nº 135 de 11 do corrente, com relação à organização de um novo toldo de Indios Guaranys na área dessa Comissão, quero também exprimir-vos a minha satisfação e reconhecimento pelo zelo esclarecido que no mesmo manifestaes, em favos dos nossos incomprehendidos e menospresados selvicolas.

Torres Gonçalves - 1921

LAUDOS FEREM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- legalidade, inconstitucionalidade Decreto 1.775/96;
- impessoalidade,
- moralidade,
- publicidade (Falta de transparência do trabalho),
- eficiência,
- razoabilidade,
- proporcionalidade,
- devido processo legal - ninguém será privado de seus bens sem. As áreas no Estado que estão sob trabalho de demarcação ou que já foram demarcadas, mas todas já sendo dadas como sendo indígenas - FUNAI afirma antes trânsito em julgado;
- contraditório;

REQUISITOS ART. 231 PARA DECLARAR TRADICIONALIDADE

- habitação permanente;
- utilização para atividades produtivas;
- imprescindibilidade para preservação dos recursos ambientais para bem-estar;
- necessária para reprodução física e cultural.

DESRESPEITO INCONSTITUCIONAL AOS DIREITOS HUMANOS

- UNILATERALIDADE E PARCIALIDADE
- IGUALDADE
- DECISÃO SUBSTANCIALMENTE INJUSTA - art. 37 combinado com 5º, LIV, CF.
- DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ÊXODO FORÇADO
- DIREITO DE PROPRIEDADE.

Razões das Fraudes nas Demarcações

- Morro dos Cavalos/SC - Br 101 - TCU 0533/2005 - temeridade prova oral induzida e conhecimento substituído por provas de fé - indenização proposta de 300 milhões de reais;
- Morro Alto/SC - 56 indígenas de várias origens, nenhum local - Não identificada como indígena - Benito de Oliveira de Pindoty - Missiones - 1991;;
- Arrendamentos;
- Indenizações - Família Moreira;
- Terras sonhada pelos índios e definida em conjunto com técnicos FUNAI - eleição (art. 26, Lei 6.001/73) - Transformar ocupação em terra tradicional pelo transcurso do tempo - Estratégia confessada pelo CTI;

Morro dos Cavalos/SC

- ANTROPOLOGIA UFSC - Maria Inês Ladeira (dirigente da ONG CTI) criou a tese de que os Carijós não estariam extintos e que seriam guaranis, refugiados no Paraguai, adotada pela FUNAI em 1993;
- Após isso - CF 88 - Convencidos pelos antropólogos, guaranis argentinos e paraguaios vieram ao Brasil em busca terras, se instalando no Morro dos Cavalos, Rodovia 101, em local imprestável para agricultura;
- Indenização aos indígenas, DNIT - BID - Artur Benites;
- Ministério Público Estadual e Federal contrários, denunciam fraude - Maria Inês convenceu Funai e fez o laudo;
- DNIT iria pagar, TCU impediu;

Morro dos Cavalos/SC

- FUNAI está sendo regida pelos interesses dos antropólogos e ONGS - Carlos Siqueira - ex-chefe Funai;
- Abandono gestão atuais aldeias;
- Denúncias site www.antropowatch.com.br - Professor Walter Alberto Sá Bensousan;
- FATMA, Curadoria do PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO; Sec. Meio Ambiente SC, DNER, Município de Palhoça, Comitê Biosfera da Mata Atlântica-SC, Instituto Histórico e Geográfico Catarinense, Associações de Bairros, tiveram impedido o acesso aos estudos;
- Violação da cultura dos Guaranis Mbyás com a transferência para locais impróprios ;

Morro dos Cavalos/SC

- Ampliação de 16 he, 21 he, 121 he e 1989 he;
- Perda de US\$ 900.000.000,00 do financiamento do BID;
- UFSC - Setor de Antropologia é o nascedouro dos problemas guaranis - pois precisa de material para justificar existência;
- Livro "A Perícia Antropológica em Processos Judiciais" (UFSC) confessa a prática de ilícitos para obter as demarcações;
- Procuradoria-Geral da República fez Protocolo de intenções com a ABA - Associação Brasileira de Antropologia;
- Violência contra os indígenas - abandono

Milionária Família Moreira



Passo Grande do Forquilha

- 60 áreas pretendida pela FUNAI no RS
- Fetraf-Sul denuncia fraudes demarcação área de 1.998 he em Sananduva e Cacique Doble, colonizadas legalmente por minifúndios de agricultura familiar desde 1902;
- Antropóloga Juracilda Veiga, mesma que reviu a demarcação de Mato Preto e criou a ampliação de Voutoro, denominando de Kandoya, em Faxinalzinho;
- Laudo fraudulento e autoritário.

Fraudes e arrendamentos

- Valorização soja;
- Valorização áreas rurais - R\$ 50.000,00 o hectare;
- Mato Preto em torno de R\$ 200.000.000,00;
- Toda a pretensa área de demarcação está com os arrendamentos acertados;
- Governo do Estado do RS está omissa e conivente com FUNAI



Rodinei Candéia



Índios, produtores rurais e assentados disputam por terras na Bahia

MAIS INFORMAÇÕES | [t](#) [f](#) [+1](#)

publicidade



Se você quer solução

CLIQUE AQUI



LUZ

00:26 / 05:48

Índios, produtores rurais e assentados disputam por terras na Bahia

MAIS INFORMAÇÕES | [t](#) [f](#) [+](#)

publicidade



Se você qu

CLIQUE



Índios, produtores rurais e assentados disputam por terras na Bahia

MAIS INFORMAÇÕES | [t](#) [f](#) [+](#)

publicidade



Se você quer solução,

CLIQUE AQUI



Índios, produtores rurais e assentados disputam por terras na Bahia

MAIS INFORMAÇÕES | [t](#) [f](#) [+](#)

publicidade



Se você quer solução

CLIQUE AQUI







Home » [Revistas](#) » [Edição 2164](#) / 12 de maio de 2010

[Índice](#) • [Seções](#) • [Panorama](#) • [Brasil](#) • [Negócios](#) • [Internacional](#) • [Geral](#) • [Guia](#) • [Artes e Espetáculos](#) • [ver capa](#)

Antropologia

A farsa da nação indígena

Na Bolívia, país de maioria mestiça, a ideologia que mistura nostalgia inca com marxismo levou Evo Morales ao poder. Muitos índios começam a perceber o engano

.....
Duda Teixeira, de La Paz

VEJA TAMBÉM

Erguida em um vale e nas encostas de uma montanha, La Paz foi feita sob medida para as

EDIÇÃO D

Todas as e



O JUDICIÁRIO E AS DEMARCAÇÕES

- STJ no MS 4.821/DF impediu demarcação área de reforma agrária - conflito 231 com 5º, da CF. Min. Peçanha Martins afirmou que União não pode ser parte e juiz em seu próprio interesse.
- STJ no MS 1.835/DF Min. César Rocha diz que mero relatório de um técnico não pode derogar títulos seculares, secundado pelo Min. José de Jesus Filho. Min. Humberto Gomes de Barros afirmou que título público só se desconstitui por decisão judicial.
- STJ 4.810/DF Min Peçanha Martins não admite demarcação sem participação parte interessada.
- STJ MC 6480, Rel. Ministro José Delgado, Pub. DJ de 17/05/2004 - prestigiou títulos propriedade.
- Justiça Federal de Joinvile (2009.72.01.005799-5/SC) suspendeu portarias.

O JUDICIÁRIO E AS DEMARCAÇÕES

- 144 ações no STF - Liminares MS 28.541/DF; MS 28.555/DF/ MS 28.567/DF, AC 2.556/MS
- SFT breou ampliação Vale do Itajaí e Antonio João/MS - parcialidade e colheita tendenciosa de provas
- Ativismo STF – Raposa Serra do Sol – Afastou cientistas – uma só antropóloga, laudo Ctrl+C Ctrl+V - 1977 – 578.918 ha – 2005 -1.747.464
 - Requisitos estabelecidos:
 - Marco Temporal - Ocupação em 1988;
 - Marco da tradicionalidade da ocupação - Súmula 650, art. 20 CF - não abrange aldeamentos extintos (RE 219983, Min. Marco Aurélio);
 - Marco completa abrangência fundiária e finalidade prática ocupação;

Rodinei Candeia

19 CONDICIONANTES ESTABELECIDAS PELO STF

- O usufruto das riquezas pelos indígenas é condicionado ao interesse da União e não abrange (2) recursos hídricos e energéticos; (3) pesquisa e lavra de minerais, dependentes de autorização do Congresso; (4) garimpagem e fiscoção.
- Também (5) não se sobrepõe aos interesses da Defesa Nacional e do resguardo de riquezas; (6) a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal fica garantida, independentemente também de consulta às comunidades e à Funai.
- Igualmente (7) não pode impedir instalações de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, construções para prestação de serviços públicos.
- O usufruto dos índios e o acesso de pesquisadores (8, 9 e 10) em reservas com áreas de preservação fica sob responsabilidade e administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

19 CONDICIONANTES ESTABELECIDAS PELO STF

- (11) O ingresso, trânsito e permanência de não-índios deve ser admitido nas condições da FUNAI, (12) não podendo ser objeto de cobrança de tarifas pelas comunidades indígenas, (13) mesmo para uso de estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia;
- (14) Terras indígenas não poderão ser arrendadas ou objeto de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o usufruto e a posse direta;
- (15) É vedada aos não índios a caça, pesca, coleta de frutas ou agropecuária extrativista;
- (16) Os bens do patrimônio indígena, a exploração das riquezas e utilidades e a renda são tributariamente imunes;
- (17) É vedada a ampliação de área demarcada;
- (18) Os direitos relacionados às terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis;

CONDICIONANTE 19 ESTABELECIDADA PELO STF

É **ASSEGURADA** A PARTICIPAÇÃO DOS ENTES
FEDERATIVOS DURANTE O PROCESSO
DEMARCATÓRIO.

- Conflito Produtores, assentados e “indígenas”;
- Parecer Advocacia-Geral da União
- Sugestão EA 4810-1000/11-6 – atuação administrativa – equipe multidisciplinar

Revisionismo histórico

- Revisionismo histórico p/ FUNAI – vingança
- Lei anterior à Constituição – Estatuto do Índio
- Multidão de pequenos tiranos – STJ
- Motivação e transparência – possibilidade controle
- Racionalidade – não tirania da emoção-choque
- Dever de prevenção e precaução;
- Dar a cada um o que é seu.
- Procedimento isento e materialmente correto como garantia fundamental.

fdf

Das funções essenciais à Justiça

PROCURATURAS PÚBLICAS

- Advocacia Pública
- Defensoria Pública (advocacia dos necessitados)
- Ministério Público (advocacia da sociedade)

- Advocacia de Estado x Advocacia de Governo
- autonomia administrativa e funcional, e controlar a legalidade dos atos administrativos
- prerrogativas da advocacia - inviolável por seus atos e manifestações oficiais

Requisito para atuação isenta da Advocacia Pública

- Autonomia Administrativa Financeira;
- Escolha Procurador-Geral de carreira indicado por todos os procuradores e sabatinado pelas Assembléias Legislativas
- Advocacia da União - Lei Orgânica com aval de todos os advogados públicos da união - construção consenso, autônoma e isenta;

Processo de Demarcação

- 1) Revogação Decreto 1.775/96 , edição de Lei regulamentando art. 231, da CF;
- 2) Fase Administrativa - Sob responsabilidade da Advocacia-Geral da União, exercido por cargo de acesso por promoção - magistrado - e não de confiança, com rito ordinário do Código de Processo Civil e todos os princípios aplicáveis, especialmente da produção de provas - meramente declaratório;
- 3) Fase Judicial - Competência originária do STF em função de conflitos entre entes federados, com instrução plena;
- 4) Fase Legislativa - Possibilidade de apreciação pelo Congresso Nacional.

Torres Gonçalves

“governar é promover a felicidade da
Pátria”

www.rodineicandeia.com

@rodineicandeia